



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Juazeiro do Norte
Processo:	00524547420178060112
Classe do Processo:	Petições Intermediárias Diversas
Data/Hora:	21/01/2022 11:47:35

Partes

Solicitante:	Centauro Vida e Previdencia S/A
--------------	------------------------------------

Documentos

Petição:	2653487_IMPUGNACAO_AO _LAUDO_PERICIAL_01 - 1- 4.pdf
Documentação:	2653487_IMPUGNACAO_AO _LAUDO_PERICIAL_Anexo_ 02 - 1.pdf
Documentação:	2653487_IMPUGNACAO_AO _LAUDO_PERICIAL_Anexo_ 03 - 1.pdf
Documentação:	2653487_IMPUGNACAO_AO _LAUDO_PERICIAL_Anexo_ 04 - 1-24.pdf
Documentação:	2653487_IMPUGNACAO_AO _LAUDO_PERICIAL_Anexo_ 04 - 25-30.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Processo n.º 00524547420178060112

CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JEAN BOSCLIN PESSOA DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Inicialmente cumpre informar que mediante análise dos autos verifica-se que o não há nos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes para advogado que assinou eletronicamente a petição inicial.

Vejamos o entendimento do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO DA ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO. RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ.

1. "A prática eletrônica de ato judicial, na forma da Lei n. 11.419/2006, reclama que o titular do certificado digital utilizado possua procuração nos autos, sendo irrelevante que na petição esteja ou não grafado o seu nome" (AgRg no REsp1.347.278/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/6/2013, DJe 1º/8/2013.).

2. Nos termos da jurisprudência do STJ, a identificação de quem peticiona nos autos é a proveniente do certificado digital, independentemente da assinatura que aparece na visualização do arquivo eletrônico.

3. "A juntada posterior do instrumento de procuração ou substabelecimento não tem o condão de sanar o vício contido no recurso manejado, ante a inaplicabilidade dos arts. 13 e 37 do CPC no âmbito dos recursos excepcionais. Precedentes da Corte Especial e da 1ª Seção do STJ" (AgRg no REsp 1.450.269/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 2/12/2014.).

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 724.319 – BA (2015/0134460-5)

Neste sentido é importante consignar que referido documento é de suma importância a esses autos, eis que, para que a representação da parte seja válida é necessária à outorga de mandado.

Diante do exposto, em face da irregularidade na representação processual da parte autora requer intimação da mesma para sanar o vício ora anunciado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

DO LAUDO PERICIAL

Inicialmente, cumpre destacar a ausência de marcação do quesito IV, onde deverá ser informado se há seqüela definitiva ou disfunção temporária.

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
- b) ☐ dano anatômico e/ou funcional definitivo (seqüelas)

Deste modo, vem requerer a intimação do respeitável perito para esclarecer no laudo se a lesão é temporária ou definitiva, com o devido preenchimento do quesito IV, a fim de evitar futuro prejuízo entre as partes.

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

DA LESÃO NA MÃO ESQUERDA

Cumpra informar que a lesão apurada no 5º dedo da mão esquerda corresponde à lesão sofrida pelo autor em sinistro diverso ocorrido posteriormente, em 27/08/2015, onde o autor já fora inclusive indenizado através do processo administrativo nº 3150904746, no valor de R\$ 1.012,50. Vejamos:

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

TRAIUO EM DOEIRA DIREITA COM LESÃO DO LIGAMENTO
& MENISCO COM REPARAÇÃO CIRÚRGICA. FASE NA 50
MEMORANDO GOUERDO COM Fto. CONSERVADOR

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, necessário, etc.)

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3150904746 Cidade: Juazeiro do Norte Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JEAN BOSCLIN PESSOA DE OLIVEIRA Data do acidente: 27/08/2015 Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER

Diagnóstico: fratura de quinto metacarpo a esquerda
Descrição do exame médico pericial: deformidade em articulação metacarpo-falangeana
Resultados terapêuticos: tratado conservadoramente, com imobilização e fisioterapia
Sequelas permanentes: limitação grave de articulação metacarpofalangeana.
Sequelas: Com sequela
Data da perícia: 17/11/2015
Conduta mantida:
Observações:
Médico examinador: James Rocha Tavares
CRM do médico: 11218
UF do CRM do médico: CE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10 %	Em grau intenso - 75 %	7,5%	R\$ 1.012,50
		Total	7,5 %	R\$ 1.012,50

PRESTADOR

SAUDESEG Sistemas de Saude Ltda.

Deste modo, certo é que a lesão na mão esquerda apurada diante da lesão no 5º dedo apresentada fora sofrida por sinistro diverso do presente processo, eis que ocorreu em 27/08/2015, não havendo assim nexo de causalidade entre a invalidez na MÃO ESQUERDA e o sinistro sofrido em 09/12/2013.

DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL

Importante esclarecer que a parte autora recebeu indenizações relativas ao Seguro DPVAT, em face também de outros sinistros que somados chegam ao valor de R\$ 10.631,25.

Cumprе salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT. Verifica-se que o limite máximo indenizatório é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Abaixo, relação dos valores recebidos e os sinistros correspondentes:

Sinistro atual ocorrido em 09/12/2013– pagamento no valor de R\$ 2.531,25

Sinistro ocorrido em 27/08/2015 – pagamento no valor de R\$ 1.012,50.

Sinistro ocorrido em 24/09/2015 – pagamento no valor de R\$ 7.087,50.

Nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber a mais deste valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Portanto, caso haja algum valor a ser complementado ao autor, somados aos valores já pagos, não poderá resultar além do montante estabelecido em lei, de R\$13.500,00, para pagamento por morte por exemplo.

Desta forma, destaque-se que, o valor efetivamente pago à parte Autora foi realizado em total apreço à Lei e que, caso haja algum valor a ser complementado, não poderá exceder ao montante total de R\$13.500,00.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JUAZEIRO DO NORTE, 7 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE